



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2607056400100027301

Reclamante/Consumidor(a): Maria Eduarda do Nascimento Silva, **CNPJ/CPF:** 623.258.483-02, **Endereço:** Rua Gomes Carneiro - Nº170 E - Industrial - Maracanaú - CE - 61925-640, **Telefone:** (85) 98927-5419, **E-mail:** eduardaa13.nascimento@gmail.com.
E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: Lojas Le Biscuit S/A, **CPF/CNPJ:** 16.233.389/0156-91, **Endereço:** Rodovia BA-535 - Via Parafuso - RUA 25 A 30 - Número S/N - Industrial - Camaçari - BA – 42800-331. **E-mail:** .

Ao(s) 13 de agosto de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) Luana de Souza Rodrigues, compareceu a Consumidora a sra. Maria Eduarda do Nascimento Silva.

Aberta a audiência de conciliação, constatou-se a ausência do fornecedor reclamado, o qual não foi devidamente notificado para comparecimento ao presente ato.

Dada a palavra à consumidora, esta informou que recebeu apenas o aparelho de som, tendo o valor referente à TV sido estornado em sua fatura. Informou, ainda, que, diante da situação, adquiriu outro aparelho de TV por meio de outra plataforma.

DA CONCILIADORA

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Lojas Le Biscuit S/A, não compareceu a esta audiência, cabe salientar que o Fornecedor não foi devidamente notificado segundo AR nº YO 097 789 703 BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo, à fl. 25, na qual consta a informação de que o objeto está aguardando retirada no endereço indicado. Estando presente apenas o(a) consumidor(a).

Certifico, para os devidos fins, que o(a) Consumidor(a), Sr.(a) Maria Eduarda do Nascimento SILVA, durante o ato, informou que sua demanda junto ao fornecedor LOJAS LE BISCUIT S/A foi solucionada, declarando-se satisfeita com a resolução apresentada.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Maracanau, 13 de agosto de 2026.

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))

Maria Eduarda do Nascimento Silva

Maria Eduarda do Nascimento Silva (Consumidor(a))

Ausente

(Preposto(a))

Lojas Le Biscuit S/A (Fornecedor)